



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.702.369/0001-89

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM – DIRETORIA GERAL

ESTUDO PRELIMINAR: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34/2025

Objeto: Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Manhumirim – APAAM.

Proponente: Vereador Matheus Fully de Paula.

1. ANÁLISE DE LEGALIDADE E COMPETÊNCIA (Regimento Interno e Lei Orgânica)

1.1. Do Atendimento ao Artigo 159 do Regimento Interno:

O Artigo 159 do Regimento Interno desta Casa estabelece os requisitos formais e documentais para a concessão do título de Utilidade Pública. A análise dos documentos anexos ao Projeto de Lei nº 34/2025 demonstra o cumprimento integral das exigências:

- I. **Personalidade Jurídica:** Comprovada pelo Comprovante de Inscrição no CNPJ nº 54.138.676/0001-75, com situação cadastral "Ativa".
- II. **Estatuto Social:** Documento devidamente registrado, comprovando a natureza de associação civil sem fins lucrativos, com objetivos sociais voltados à defesa de direitos e assistência.
- III. **Relatório de Atividades:** O documento apresenta um histórico detalhado de ações realizadas entre abril de 2023 e setembro de 2025, o que atesta o funcionamento efetivo da entidade por período superior a um ano, atendendo à exigência temporal comum para este reconhecimento.
- IV. **Idoneidade e Gestão:** A documentação inclui Ata de Fundação e Posse da Diretoria, além de declaração firmada pela presidência atestando a idoneidade dos membros e a ausência de remuneração pelo exercício dos cargos diretivos (conforme previsto no Estatuto Social).

1.2. Competência e Iniciativa:

- I. **Lei Orgânica Municipal:** A matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especificamente no que tange ao fomento de entidades de assistência social e saúde.


1



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.702.369/0001-89

- II. **Iniciativa Legislativa:** Por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, §1º da CF, aplicado por simetria), a propositura por parte de membro do Legislativo é plenamente legítima e regular.

2. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE (Estadual e Federal)

- 2.1. **Constitucionalidade Formal:** O projeto segue o processo legislativo ordinário previsto na Constituição da República e na Constituição do Estado de Minas Gerais. Não foram detectados vícios de iniciativa ou de forma que pudessem comprometer a validade da norma.

2.2. Constitucionalidade Material:

- I. **Proteção Social (Arts. 203 e 204, CF/88):** A finalidade da APAAM – prestar assistência a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares – converge com os deveres do Estado e da sociedade em promover a integração social da pessoa com deficiência.
- II. **Interesse Público:** O reconhecimento de utilidade pública é o instrumento pelo qual o Poder Público certifica que a entidade presta serviços relevantes à coletividade de forma desinteressada, o que justifica a chancela estatal.

3. CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL

Com base na análise técnica dos documentos apresentados e no confronto com a legislação basilar, conclui-se que o Projeto de Lei nº 34/2025:

1. **OBEDECE** ao disposto no Artigo 159 do Regimento Interno quanto à instrução documental.
2. **ATENDE** aos preceitos da Lei Orgânica Municipal no que tange à competência legislativa municipal.
3. **É CONSTITUCIONAL**, tanto sob o prisma formal quanto material.

O projeto encontra-se **APTO** para tramitação regular, devendo ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para o parecer jurídico formal.

Próximos Passos Estratégicos para a Diretoria Geral:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.702.369/0001-89

- I. **Verificação de Registros em Conselhos:** Como diligência adicional, recomenda-se verificar se a APAAM já possui registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou de Saúde, o que reforça a segurança jurídica para futuras parcerias públicas.
- II. **Controle de Prazos:** Monitorar a tramitação para garantir que a aprovação ocorra em tempo hábil para que a entidade possa buscar incentivos e convênios no exercício seguinte.
- III. **Padronização:** Utilizar este estudo como referência de conformidade para novos pedidos de utilidade pública que venham a ingressar na Casa, mantendo o rigor técnico da Mesa Diretora e Diretoria Geral.

Respeitosamente,

Manhumirim em, 19 de dezembro de 2025.


LUCIANO DE OLIVEIRA EGENO ARAÚJO JORDÃO
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM MG